

Lei n.º 884, de 5 de Novembro de 1958

Dispõe sobre licença especial

A Câmara Municipal de São Félix declara e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Os estabelecimentos comerciais, que não estão incluídos na Tabela a que se refere o art. 5.º, da Lei n.º 351 de 23 de Setembro de 1952, poderão funcionar nas seguintes horas:

- I - dias úteis das 8 às 20 horas;
- II - aos sábados das 8 às 21 horas;
- III - aos domingos das 8 às 12 horas;
- IV - aos feriados, permanecendo fechados, e de acordo com a seguinte tabela:

- a) armazém de secos, molhados etc. anual Cr\$ - 1.000,00
- b) loja de tecidos, armário etc. anual Cr\$ - 1.000,00

§ único. - Na expedição da referida guia, a Licenciadora, anota os horários de funcionamento, de acordo com este artigo.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Félix, em 5 de Novembro de 1958.

Amo Mano
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 5 de Novembro de 1958.

Sebastião Manoel Teixeira
Secretário.